



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.645

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) LEI N. 379 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

Organiza o Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Tribunal de Contas, com jurisdição em todo o território do Estado, criado pela Constituição Política desta Unidade Federativa, no seu art. 34, terá a organização definida nesta lei.

Art. 2.º Os membros do Tribunal de Contas, em número de cinco (5) serão nomeados pelo Governador do Estado, depois de aprovada a escolha pela Assembléa Legislativa e terão os mesmos direitos, garantias e vencimentos dos desembargadores.

Art. 3.º Compete ao Tribunal de Contas:

I — acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1.º Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie a Assembléa Legislativa.

§ 2.º Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por contas deste.

§ 3.º Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após o despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso "ex-officio" para a Assembléa Legislativa.

§ 4.º O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembléa Legislativa. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléa Legislativa para os fins de direito, apresentando-lhes, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Art. 4.º Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

a) eleger, anualmente, seu Presidente e demais órgãos de direção;

b) Elaborar seu Regimento interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da Lei e bem assim propor à Assembléa Legislativa a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

c) conceder licença e férias nos termos da Lei aos seus membros e demais serventuários que lhe forem subordinados.

Parágrafo único. A primeira investidura para os cargos a que se refere a alínea b) deste artigo será feita por nomeação do Poder Executivo.

Art. 5.º O Tribunal de Contas terá quadro próprio para o seu pessoal e se comporá de 5 juizes, e um procurador, este Bacharel em Direito, com as mesmas prerrogativas e garantias dos juizes.

Parágrafo único. O procurador será o representante do Governo perante o Tribunal e terá ainda a função de fiscal da aplicação da lei, devendo opinar em todos os pareceres, sem direito a voto.

Art. 6.º Fica, também, criado o cargo de subprocurador que também será exercido, obrigatoriamente, por Bacharel em Direito, com garantias e vencimentos correspondentes aos de Juiz de Direito da Capital, ao qual competirá substituir em seus impedimentos, o procurador e, mediante nomeação deste, exercer suas atribuições em todos os processos pendentes, desde que a prestação de serviço assim justifique.

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UVA, S/N. — Fone, 2222

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301

Diretor — CARLOS VITOR PEREIRA

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez .. 300,00	
Anual	240,00	1 Página contabilida-	400,00
Semestral	120,00	de, por 1 vez .. .	
Número avulso	1,00	1/4 Página, por 1 vez ..	200,00
Número atrasada, por		Repetição	125,00
ano	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municipios:		Centímetros de coluna:	
Anual	200,00	Por vez	2,00
Semestral	100,00		
Exterior:			
Anual	300,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e nos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO**SEÇÃO I**

ATOS DO PODER EXECUTIVO
LEI N. 359, de 21 de janeiro de 1951
PORTARIAS NS. 17 a 20, de 31 e 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 1951
PORTARIAS NS. 18 a 20, de 31 de janeiro e 1 de fevereiro de 1951
SECRETARIA GERAL DO ESTADADO — Decreto de 25 e 30 de janeiro de 1951
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decreto de 31 de janeiro de

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE — Decretos de 31 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decreto de 31 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO — Decreto de 31 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS — Decreto de 31 de janeiro de 1951

NOTICIÁRIO

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCOS & COMPANHIAS

SEÇÃO II

PODER JUDICIÁRIO

Art. 7.º Ficam criados, para organização do Tribunal de Contas e sua Secretaria os seguintes cargos,

Padrão	Cargo	Mensal
	(Pessoal Fixo)	
—	5 Juizes	6.750,00
—	1 Procurador	6.750,00
—	1 Subprocurador	4.500,00
X	1 Secretário	4.000,00
V	1 Consultor Jurídico	3.500,00
U	1 Diretor de Secretaria	2.900,00
S	1 Chefe de Expediente	2.200,00
U	1 Taquígrafo	2.900,00
R	2 Contadores	2.000,00
O	2 Contabilistas	1.400,00
M	1 Contabilista	1.100,00
M	2 Oficiais Administrativos	1.100,00
O	1 Arquivista	1.400,00
G	1 Porteiro	700,00
D	1 Servente	600,00

Parágrafo único. Todos os cargos acima serão de provimento efetivo, com exceção dos de Secretário e Diretor de Secretaria, que serão em comissão, e o de Taquígrafo contratado.

Art. 8.º Os membros nomeados para o Tribunal de Contas terão o prazo até 90 dias para assumirem as suas funções.

Art. 9.º Para fazer face à despesa constante desta Lei é aberto no vigente exercício o crédito especial de novecentos e oito mil novecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 908.970,00), que correrá por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

Célio Melo

Secretário Geral

TABELA N. 1

PADRAO	CARGO (Pessoal Fixo)	DOTAÇÃO		TOTAL	TOTAL GERAL
		Mensal	Parcial		
—	5 Juizes	6.750,00	81.000,00	405.000,00	
—	1 Procurador	6.750,00		81.000,00	
—	1 Subprocurador	4.500,00		54.000,00	
X	1 Secretário	4.000,00		48.000,00	
V	1 Consultor Jurídico	3.500,00		42.000,00	
U	1 Diretor de Secretaria	2.900,00		34.800,00	
S	1 Chefe de Expediente	2.200,00		26.400,00	
U	1 Taquígrafo	2.900,00		34.800,00	
R	1 Taquígrafo	2.000,00	24.000,00	48.000,00	
O	2 Contadores	1.400,00	16.800,00	33.600,00	
M	2 Contabilistas	1.100,00		13.200,00	
M	1 Contabilista	1.100,00	13.200,00	26.400,00	
O	2 Oficiais Administrativos	1.100,00		16.800,00	
G	1 Arquivista	1.400,00		8.400,00	
D	1 Porteiro			7.200,00	
	1 Servente			6.000,00	885.600,00
	Gratificação ao Juiz que servir de Presidente deste Tribunal ..				
	PESSOAL VARIÁVEL				50.000,00
	Contratados e gratificações				
	MATERIAL PERMANENTE				10.000,00
	Para aquisições no exercício				
	MATERIAL DE CONSUMO				20.000,00
	Como precede				
	DESPESAS DIVERSAS				20.000,00
	Para pronto pagamento				
	TOTAL				985.600,00

(*) Reproduzido por não ter saído com a tabela n. 1.

DECRETO N. 651—DE 26
DE JANEIRO DE 1951

Transfere o 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez para a Reserva Remunerada, com o posto e proventos de Capitão.

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a informação do Tenente Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. 14/Sec., de 24 do corrente, protocolado na Secretaria Geral.

DECRETA :

Art. 1.º.—Fica transferido o 1.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez para a reserva Remunerada com o posto e proventos de Capitão, na forma estatuida pela letra a) do art. 325, e letra

a) do art. 328, ambos da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00), ou seja vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 26.400,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO N. 652 — DE 26
DE JANEIRO DE 1951

Transfere o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Corrêa de Miranda para a Reserva Remunerada com o posto e

proventos de 1.º Tenente.

O Governador do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a informação do Tenente Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, em ofício n. 17/Sec., de 24 do corrente, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica transferido o 2.º Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Corrêa de Miranda para a Reserva Remunerada, com o posto e proventos de 1.º Tenente, na forma estatuida pela letra a) do art. 325, e letra a) do art. 328, ambos da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) ou sejam cento e

seiscentos cruzeiros (Cr\$ 21.600,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1951.

WALDIR BOUHID
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO N. 654 — DE 1
DE FEVEREIRO DE 1951

Torna sem efeito o Decreto n. 649-A que aprovou o Regulamento da Classe dos Despachantes Estaduais.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA :

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto n. 649-A, de 23

de janeiro do corrente ano, que aprovou o Regulamento da Classe dos Despachantes Estaduais do Pará, Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado
Cécil Meira
Secretário Geral

DECRETO N. 653 — DE 31 DE JANEIRO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Cláudio Corrêa Vago.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 48-51-SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, e art. 97, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Cláudio Corrêa Vago, ocupante do cargo de Escriurário, classe I, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, o tempo de dois mil cento e oitenta e três (2.183) dias de exercício, referentes aos períodos seguintes: de 26-9-944 a 22-3-948, como Escriurário e depois como Investigador, três (3) anos, cinco (5) meses e vinte e seis (26) dias de 12-6-948 a 23-6-949, como agregado à Inspeção da Guarda Civil, um (1) ano e onze (11) dias; 24-6-949 a 17-8-930, como Arquivista, um (1) ano, dois (2) meses e dez (10) dias de 18-8-950 a 16-11-950, como Escriurário, três (3) meses, que ao todo, perfazem o total de dois mil e sessete (17) dias aos Est

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA
(Autorizado a funcionar no Brasil conforme o Regulamento do Banco Exterior do Brasil)
Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de 100 anos de existência.
CAPITAL AUTORIZADO
CAPITAL REALIZADO
CAPITAL SUBSCRITO
FUNDO DE RESERVA
CASA MATRIZ — 6, 7 and 8 Token Street, LONDON, E. C. 3
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950
Compreendendo as Filiais do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Recife, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Salvador, Fortaleza, Manaus, e Belém.

— A T I V O —

**A — DISPONIVEL
CAIXA**

Em moeda corrente	77.889.037,50	
Em depósito no Banco do Brasil	224.356.194,10	
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	37.492.471,60	
Em outras espécies	48.009.543,40	387.747.246,60

B—REALIZAVEL

Empréstimo em C/C	622.926.654,30	
Títulos descontados	455.540.796,10	
Correspondentes no País	18.642.125,20	
Correspondentes no Exterior	2.584.780,30	
Outros créditos	721.604.458,70	1.821.298.814,60

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e obrigações federais	1.063.600,00	
Ações e debentures	66,00	1.063.666,00 1.822.362.480,60

C — IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco	80.319.116,80	
Móveis e utensílios	2.381.886,70	
Material de expediente	1.230.187,50	83.931.191,00

E.—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	502.180.378,80	
Valores em custódia	1.287.923.610,50	
Títulos a receber de Clientes Alheia	910.140.567,70	2.700.244.557,00
		4.994.285.475,20

AMERICA LIMITED

Carta Patente n.º 943 de 6/6/31)

R\$ 27.000.000 de Capital e Reservas

..... £ 4.500.000

..... £ 4.040.000

..... £ 4.040.000

..... £ 2.000.000

House Yard, London, E. C. 2.

LIBRO DE 1950

Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife, Fortaleza, Belém e Belo Horizonte

PASSIVO**F — NÃO EXIGÍVEL**

Capital 100.000.000,00 100.000.000,00

Fundo de reserva legal.. 20.000.000,00

Fundo de previsão . . . 4.335.197,20

Outras reservas 6.044.624,80 130.379.822,00

G — EXIGÍVEL**Depósitos****à vista e a curto prazo:**

de Poderes Públicos. . . . 1.098.854,00

de Autarquias. 47.190,60

em C/C sem limite. 638.257.043,70

em C/C limitadas 12.994.412,30

em C/C sem juros. 189.736.167,00

em C/C de aviso. 177.006.486,40

Outros depósitos 119.270.976,40 1.138.461.130,40

a prazo:**de diversos**

a prazo fixo 88.238.462,80

de aviso prévio 94.335.832,70 182.574.295,50

1.321.035.425,90**OUTRAS RESPONSABILIDADES**

Obrigações diversas 25.924,30

Letras a pagar. 4.222.091,90

Agências no País 73.629.125,90

Correspondentes no País . . 12.042.751,90

Agências no Exterior 346.963.454,30

Correspondentes no Exterior 54.646.175,90

Ordens de pagamento e outros créditos 351.096.146,10 842.625.670,30 2.163.661.096,20

I — CONTAS DE**COMPENSAÇÃO**

Depositantes de valores em gar. e em custódia 1.790.103.989,30

Depositantes de títulos em cobrança:

do País. 238.115.716,40

do Exterior 672.024.851,30 910.140.567,70 2.700.244.557,00

4.994.285.475,20

(Continua na página seguinte)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LÓBO
Governador do Estado

Cécil Meira
Secretário Geral

PORTARIA N. 17—DE 31 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr o professor Temístocles Santana Marques, Inspetor Geral do Ensino, cujo mandato de Deputado à Assembléia Legislativa termina hoje, à disposição do Museu Paraense "Emílio Goeldi", para servir na Biblioteca desse Museu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LÓBO
Governador do Estado

PORTARIA N. 18 — DE 31 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Comissionar o Dr. Augusto Benedito de Leão Guilhon, ocupante do cargo da classe O, da carreira de Médico-clínico, do Departamento Estadual de Saúde, para ir ao Rio de Janeiro fazer um curso de especialização de Oto-rinolaringologia, sem ônus para o Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LÓBO
Governador do Estado

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" RELATIVA AO TRIMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950**

(Continuação da página anterior)

— D É B I T O —**DESPESAS GERAIS :**

Ordenados	8.957.521,50	
Despesas diversas	5.740.385,80	
Contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	375.381,40	15.073.288,70
Impostos		2.042.236,90
Juros		14.307.885,00
Depreciação de móveis e utensílios		67.306,00
Reserva para contas duvidosas e valores mobiliários		114.679,80
Saldo do exercício		4.698.816,80
		<u>36.304.213,20</u>

— C R É D I T O —

Juros e descontos	25.808.233,80
Comissões	7.131.213,60
Câmbio	2.939.010,40
Diversos	425.755,40
	<u>36.304.213,20</u>

Bank of London & South America Limited. — S. E. & O.—Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1951.
G. Stevenson, gerente principal—R. C. Watson, contador

PORTARIA N. 19—DE 31 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Dispensar, a pedido, Maria Helena Coelho da função gratificada de Diretora do Instituto Carlos Gomes.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado

PORTARIA N. 20—DE 1 DE JANEIRO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir até ulterior deliberação, na Procuradoria Fiscal do Estado, Lauro de Sá Pereira, ocupante do cargo de Oficial Administrativo classe Q, do Quadro Único, lotado na Recebedoria de Rendas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1951****O GOVERNADOR DO ESTADO :**

resolve nomear Aurélio da Cunha Menezes para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em Acará, sede do município do mesmo nome, 5.º Termo Judiciário da Comarca de Belém.

O Secretário Geral do Estado assina o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO
Governador do Estado

Céclil Meira
Secretário Geral

NOTICIÁRIO

O Exmo. Sr. Governador do Estado recebeu e mandou publicar o seguinte expediente:

"MINISTÉRIO DA AERONAUTICA — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1950.

Senhor Governador:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, por ato de 6/6/45, publicado no "Diário Oficial" de 14 do mesmo mês e ano, foi tornada inidônea a firma SOCIEDADE BRASILEIRA ALIMENTÍCIA LTDA.

Atendendo às declarações que me foram feitas pelos Bancos: Borges, Predial do Estado do Rio de Janeiro S/A, Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A, Mercantil de Niteroi S/A, Andrade Arnaud e da Prefeitura do Distrito Federal S/A, e, considerando o Parecer do Consultor Jurídico deste Ministério e o que mais consta do processo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, por ato de 14 do corrente, publicado no "Diário Oficial" de 22/12/50, resolvi suspender a declaração de inidoneidade da referida firma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — (a) Armando F. Trompowsky de Almeida, Tenente Brigadeiro do Ar.

A Sua Excelência o Senhor Major Luiz Geolás de Moura Carvalho, DD. Governador do Estado do Pará."

Continuação da 6.^a pág.

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Lobo Marques para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro protocolista — padrão H, do Quadro Único, lotado na IMPRENSA OFICIAL.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO

Governador do Estado

Cécll Meira

Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve aposentar nos termos do art. 191, item I, da Constituição Federal e art. 189, itens II e V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Antusa Costa Arantes no cargo da classe G, da carreira de Auxiliar de escritório, do Quadro Único, lotado na Colégio Estadual "Pais de Carvalho", percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil setecentos noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 2.796,00) anuais.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1951.

ARNALDO VALENTE LOBO

Governador do Estado

Cécll Meira

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 7 — DE 29 DE JANEIRO DE 1951

O Diretor Geral do Departamento de Finanças usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Arnaldo Marques do Couto, Vitor José Pinto de Campos, João Ferreira Bentes e Isaac Ramiro Bentes, para, sob a presidência do primeiro procederem a um balanço geral dos valores a cargo da Tesouraria deste Departa-

mento, apresentando circunstanciado relatório, inclusive uma demonstração explicativa da situação atual do mesmo Departamento quanto aos seus compromissos.

Dê-se, ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado, 29 de janeiro de 1951.

Miguel José de Almeida

Pernambuco Filho
Diretor Geral

EDITAIS

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LTDA.

Assembléia Geral ordinária (1.^a convocação)

Na conformidade do art. 50 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 15, às 20 horas, na sede comercial à Rua Gaspar Viana ns. 48/54, com o fim de eleger os membros da Câmara Deliberativa, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, assim como tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1950, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria, sobre o movimento comercial de 1950.

Belém, 1 de fevereiro de 1951.

Pela Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — (a) Nestor Pinto Bastos, presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Reunião extraordinária

Convocação

Os no fim assinados, vereadores à Câmara Municipal de Belém, eleito pleito de três (3) de mil nov-

cinquenta (1950), já diplomados pela autoridade judiciária competente, constituindo a maioria absoluta de seus membros, nos termos do artigo 49 da lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, combinado com o inciso I do artigo 43 da mencionada lei, convocam, pelo presente, todos os vereadores diplomados para a Legislatura a iniciar-se em fevereiro do corrente ano de 1951, para o fim especial de, em reunião extraordinária a realizar-se no próximo dia três (3) de fevereiro, às onze (11) horas oficiais, na sede da Câmara Municipal, localizada no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Belém, tomarem posse de seus mandatos, elegerem e empossarem a Mesa.

Belém, 31 de janeiro de 1951.

Vereadores:

Mário Midosi Chermont

Augusto Belchior de Araújo

Isaias Carneiro de Pinho
Alberto Nunes

Luiz Henriques Mota da Silva

Filomeno Paulo de Melo

(Dias 1, 2 e 3)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1951

NUM. 3.231

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egregio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de Fevereiro p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Antonio Queiroz; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de janeiro de 1951. Luiz Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias

O Doutor Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da terceira vara cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por parte de A. Guilherme & Companhia, no executivo por nota promissória que movem contra Irmãos Cals & Companhia, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo qual ficam citados os devedores Irmãos Cals & Companhia, do arresto feito em seus bens requerido na dita ação pelos requerentes e quem não tiver conhecimento que os arrestados ofendam a defesa dentro do prazo de lei e para cumprir a mesma.

EDITAIS

todos os termos do mesmo até final. E para que chegue ao conhecimento dos ausentes será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de janeiro de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. — (a) Sadi Montenegro Duarte.

(Dia 2|2|51)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nadir de Oliveira Pinto e Souza e a senhorinha Celina Gemaque Sarmento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em Chaves, creador, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. 14 de Março, 672, filho legítimo de Diogo de Carvalho Pinto e Souza e dona Leonor de Oliveira Pinto e Souza.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Chaves, prendas domesticas, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Quintino Bocaiuva, 620, filha legítima de Horacio Gemaque Sarmento e de dona Honoria Gemaque Sarmento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se não tem conhecimento que os arrestados ofendam a defesa dentro do prazo de lei e para cumprir a mesma.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de fevereiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 2 e 9)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Maluf Gabbay e a senhorinha Raquel Aarão Serruya.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, engenheiro civil, residente à Avenida 16 de Novembro n. 399, filho legítimo de Jacob Isaac Gabbay e de dona Alegria Athias Gabbay.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santa-rém, dactilógrafa, domiciliada e residente à Avenida Nazaré n. 527, filha legítima de Aarão Serruya e de dona Robida Bemuyal Serruya.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se não tem conhecimento da existência de qualquer impedimento, de nuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 25 e 1|2)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Avelino Bessa d'Almeida e Dona Argentina Reis Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 218, filho de Joaquim Bessa de Almeida e de Dona Maria Gonçalves d'Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domesticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 218, filha de Antônia dos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 27|1 e 3|2)